

## **MEDIDA PROVISÓRIA 1109, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

CD/22651.77838-00  
|||||

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

Art. 29. O empregador, na forma e no prazo previsto no regulamento de que trata o art. 24, poderá por convenção coletiva de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, observados os seguintes requisitos:

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao instituir a redução de jornada com a consequente redução salarial por acordo, o que pressupõe, a princípio, a permissão de que o ajuste se dê de forma individual, há transgressão à regra constitucional.

Com efeito, não se pode perder de vista o fato de que a irredutibilidade salarial é direito fundamental do trabalhador, previsto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), razão pela qual a Lei Maior assegura

\* C D 2 2 6 5 1 7 7 8 3 8 0 0 \*



que a eventual redução de jornada e salários deve se dar, necessariamente, mediante celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho (artigo 7º, XIII).

Desse modo, revela-se inconstitucional a autorização, trazida pela MP n. 1109/2022, para que as medidas de redução de jornada e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho sejam implementadas por meio de mero acordo individual escrito, a ser firmado entre empregado e empregador, sem a participação do sindicato da categoria profissional.

Por esse motivo, propomos a modificação desse dispositivo.

CD/22651.77838-00

**TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)**

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226517783800>

\* C D 2 2 6 5 1 7 7 8 3 8 0 0 \*